Emenda à Lei Orgânica do Município nº 14/2004
Poder Legislativo
Em 30 de agosto de 2004

"Altera a redação do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, fixando em nove o número de Vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis".

A Mesa da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 13 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, com redação dada pela Emenda à LOM nº 06/99, de 23 de novembro de 1999, passa a contar com a seguinte redação:

> ***"Art. 13*** *O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Joanópolis, composta de nove Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto".*

Art. 2º A Presidência da Câmara Municipal de Joanópolis enviará, ao Juízo Eleitoral da Comarca, ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, ao Tribunal Superior Eleitoral e aos partidos políticos regularmente constituídos no município, no prazo de dez dias da promulgação, cópia da presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 30 de agosto de 2004.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Presidente da Câmara

Domingos Lauriano Floriano
Vice-Presidente

Vinicius Garcia da Costa
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que esta Emenda foi publicada nesta data. O referido é verdade.

Joanópolis, 30 de agosto de 2004.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária da Câmara

Obs.: Projeto de Emenda à LOM nº 03/2004 –PL, de autoria do Vereador Benedito Ignácio Giudice.